



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PORTARIA 67, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre calendário de feriados de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes dias de feriados nacionais, municipais e pontos facultativos, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I) 01 de janeiro – segunda-feira – Confraternização Universal
- II) 20 de janeiro – sábado – São Sebastião (Padroeiro de Chácara)
- III) 12 de fevereiro – segunda-feira – Carnaval (Ponto Facultativo)
- IV) 13 de fevereiro – terça-feira – Carnaval (Ponto Facultativo)
- V) 14 de fevereiro – quarta-feira – Cinzas (Ponto Facultativo)
- VI) 01 de março – sexta-feira – Aniversário da cidade (Feriado Municipal)
- VII) 28 de março – quinta-feira – Ponto Facultativo
- VIII) 29 de março – sexta-feira – Paixão de Cristo (Feriado Nacional)
- IX) 21 de abril – domingo – Tiradentes (Feriado Nacional)
- X) 01 de maio – quarta-feira – Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional)
- XI) 30 de maio – quinta-feira – Corpus Christi (Ponto Facultativo)
- XII) 31 de maio – sexta-feira – Ponto Facultativo
- XIII) 07 de setembro – sábado – Independência do Brasil (Feriado Nacional)
- XIV) 12 de outubro – domingo - N.Sra. Aparecida (Feriado Nacional)
- XV) 28 de outubro – segunda-feira – Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo)
- XVI) 02 de novembro – sábado – Finados (Feriado Nacional)
- XVII) 15 de novembro – sexta-feira – Proclamação da República (Feriado Nacional)
- XVIII) 20 de novembro – quarta-feira – Consciência Negra (Feriado Nacional)
- XIX) 25 de dezembro – quarta-feira – Natal (Feriado Nacional)
- XX) 31 de dezembro – terça-feira – Véspera de Ano Novo (Ponto facultativo)

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos **serviços essenciais** afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Excetuam-se da aplicação do ponto facultativo:

I – O pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo a escalas de plantão na área da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

II – O pessoal das Escolas Municipais cujo Calendário Escolar aprovado pela Secretaria de Educação preveja o dia do ponto facultativo como dia letivo.

III – Servidores convocados especialmente para situações de emergência.

Art. 4º Caberá aos secretários cuidar para que não haja interrupção do funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 28 de dezembro de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal